



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ESTAÇÃO HIDROPÔNICA ALFA VERDE LTDA. - EPP

BRASÍLIA - DF, 05/02/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

1 – ESTABELECIMENTO FISCALIZADO.

Razão Social: Estação Hidropônica Alfa Verde Ltda.

CNPJ: 03.262.683/0001-43

Responsável: [REDACTED]

CPF do Responsável: [REDACTED]

CEI do Responsável: [REDACTED]

Endereço: Rodovia DF 495, Km 07, Chácara Alfa Verde, CEP 72548-607, Santa Maria - Brasília/DF.

Coordenadas Geográficas: 16° 2' 21" S 47° 55' 47" W

CNAEs: 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos e 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

2 - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	23
Empregados sem registro – Total	01
Empregados registrados sob ação fiscal – Homens	01
Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total	00
Trabalhadores resgatados – Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo – Total	00
Mulheres resgatadas – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor total dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	01
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

3 – DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi realizada em atendimento às Ordens de Serviço Nº 11385799-3 e Nº 11421229-5.

Participaram da ação fiscal os Auditores Fiscais do trabalho: [REDACTED] –
CIF: [REDACTED] – CIF: [REDACTED] – CIF: [REDACTED]
(Coordenador) e [REDACTED] – CIF [REDACTED]. A ação fiscal também contou com a participação do Ministério Público do Trabalho e da Polícia Federal.

A fiscalização “*in loco*” foi realizada no dia 28/08/2023 e contou com a participação de 04 auditores-fiscais do trabalho (AFT), 01 procuradora do trabalho (MPT) e 02 agentes da polícia federal (PF).

Toda a equipe se deslocou, a partir da sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, saindo por volta das 08:15 horas e retornando por volta das 13 horas. A fiscalização na propriedade foi iniciada por volta das 09:00 horas.

Ao ingressar na propriedade, a equipe se apresentou ao Sr. [REDACTED] identificado como sócio da empresa. Em seguida, a equipe iniciou a inspeção do local e a identificação dos trabalhadores.

Na ocasião, foram vistoriadas todas as instalações do estabelecimento, como instalações sanitárias, refeitório, local do cultivo das hortaliças e local de armazenamento de agrotóxicos.

Foram identificados 09 (nove) trabalhadores. Os citados trabalhadores alegaram em entrevista que o pagamento de salário era feito regularmente, sem atraso, que faziam uma jornada de 08 (oito) horas, que receberam os equipamentos de proteção individual e os uniformes e foram submetidos a exames ocupacionais.

As condições de meio ambiente de trabalho e das áreas de vivência estavam em conformidade com a legislação.

Não houve relatos sobre a existência de ameaças, coação de liberdade, “truck system”, armas de fogo, violência física, etc.

Em adição, não foram constatados indicativos da submissão de trabalhadores ao trabalho análogo ao de escravo e, portanto, não houve resgate de trabalhadores.

4 - DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO.

A equipe de fiscalização, após ter vistoriado o estabelecimento, identificado e entrevistado os trabalhadores, notificou o empregador (NAD nº 3509742) para apresentar documentos sujeitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

à inspeção do trabalho, com o intuito de exibir à Auditoria-Fiscal do Trabalho documentos relativos à seara trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho.

A apresentação dos documentos ficou marcada para o dia 30/08/2023, às 9:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal (SRTb/DF), com endereço no Edifício Venâncio, nº 2000, Asa Sul, Brasília/DF.

Na data estipulada, o Sr. [REDACTED] compareceu à SRTb/DF e apresentou os documentos notificados, os quais foram analisados pelos auditores-fiscais e devolvidos na mesma data.

Ainda na SRTb/DF, os Auditores Fiscais do Trabalho, ao realizar consulta/cruzamento de dados nos sistema disponíveis à fiscalização, constataram que um dos trabalhadores entrevistados no dia 28.08.2023, estava sem o devido registro, qual seja: [REDACTED] (CPF [REDACTED]). Assim, foi solicitado que o empregador registrasse tal trabalhador.

Também, após análise dos documentos, verificou-se a ausência do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR e a necessidade de um laudo de potabilidade da água atual. Sendo, então solicitado, via e-mail institucional, na mesma data, a elaboração dos referidos documentos, os quais foram apresentados posteriormente.

Após verificação dos documentos apresentados e considerando algumas medidas que deveriam ser adotadas pelo estabelecimento fiscalizado, bem como o fato de se enquadrar no critério de dupla visita, conforme disposto no Inciso IV do Art. 23, do Decreto 4.552, de 27 de dezembro de 2002 (microempresa), foi enviado, via e-mail institucional, o Termo de Notificação nº 35142318101.

No citado Termo foi solicitado que:

- a) providenciar material necessário à prestação de primeiros socorros no estabelecimento (item 31.3.9 da NR 31);
- b) as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins tivessem acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos (alínea "b", do item 31.7.14 da NR 31); e
- c) o PGRTR contemplasse as exigências contidas nos itens 31.3.5 e 31.8.8 da NR 31, bem como os procedimentos referentes às atividades envolvendo o preparo e/ou aplicação de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins conforme estabelecido na NR 31.

O empregador efetuou as correções solicitadas na citada notificação.

Por fim, registra-se que, no curso da ação fiscal, em consulta ao sistema e-Social, identificou-se que o trabalhador [REDACTED] (CPF [REDACTED]) havia sido registrado sob ação fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

5 - DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.

No curso da ação fiscal foi lavrado 01 (um) Auto de Infração descrito a seguir.

- **Auto de Infração nº 001775-2 - Ementa: 22.656.986-1** - Ementa: 001775-2 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17).

Autuado: [REDACTED] (CPF: [REDACTED])

6 - CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da inspeção, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo.

Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho.

Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

É o relato.

Brasília, 05 de fevereiro de 2024.

 Documento assinado digitalmente
Data: 19/02/2024 16:53:01-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF: [REDACTED]